

MENSAGEM Nº 595

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FELIPE FERNANDES QUEIROZ, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Fábio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho.

Brasília, 11 de novembro de 2022.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 617/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Fábio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 16/11/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3746160** e o código CRC **F7585F6A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.008831/2022-33

SUPER nº 3746160

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Infraestrutura

CURRÍCULO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Felipe Fernandes Queiroz
Cargo efetivo: Analista de Infraestrutura
Cargo comissionado: Secretário Nacional de Transportes Terrestres

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Mestrado em Economia
Conclusão: Cursando
Instituição: Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – EESP/FGV

Curso: MBA Executivo: Gestão Pública com Ênfase em Projetos
Conclusão: Dezembro de 2015
Instituição: Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas – EBAPE/FGV

Curso: Geografia
Conclusão: Dezembro de 2011
Instituição: Universidade de Brasília - UNB

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Ministério da Infraestrutura (2021 a 2022)
Cargo: Secretário Executivo Adjunto
Descrição:

Ministério da Infraestrutura (2020 a 2021)
Cargo: Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva
Descrição:

Ministério da Infraestrutura (2019 a 2020)
Cargo: Assessor da Secretaria Executiva
Descrição:

Ministério dos Transportes (2017 a 2018)
Cargo: Coordenador-Geral de Informação da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário
Descrição:

Ministério dos Transportes (2014 a 2017)
Cargo: Chefe de Divisão de Banco de Informações e Mapas da Secretaria de Política Nacional de Transportes
Descrição:

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (2007 – 2013)

Cargo: Técnico de infraestrutura de transportes

Descrição:

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2006 – 2007)

Cargo: Técnico em Informações Geográficas

Descrição:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of fluid, overlapping loops and strokes, positioned in the center of the page.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Há 16 anos dedico minha trajetória profissional ao serviço público federal brasileiro. Inicialmente, de 2006 a 2007, trabalhei no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, onde tive oportunidade de participar de diversas pesquisas no escritório e em campo, conhecendo a realidade urbana e rural brasileira. Posteriormente, em 2007, ingressei no quadro de servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, instituição que contribuiu de maneira primordial para minha formação no setor de infraestrutura de transportes.

Durante minha passagem no DNIT, eu atuava na Diretoria de Planejamento e Pesquisa responsável por prover dados e estudos viabilizadores da execução de investimentos da ordem de R\$ 30 bilhões/ano. Trabalhar em unidade transversal a todos os demais setores do DNIT me permitiu conhecer profundamente a dinâmica dos empreendimentos rodoviários, ferroviários e aquaviários. Nesse sentido, participei, por exemplo, da estruturação do banco de dados geográficos que dava suporte aos processos e projetos da instituição, bem como de modelagens para tomadas de decisão e parametrização de custos de engenharia.

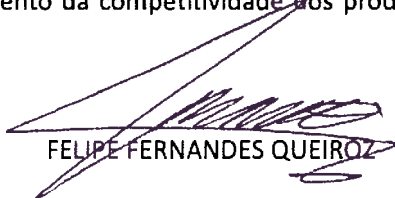
Atualmente, sou servidor da carreira de Analista de Infraestrutura do Ministério da Economia, cargo que assumi em 2013. Nessa carreira, depois de breve passagem no extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ingressei no extinto Ministério dos Transportes, atual Ministério da Infraestrutura. Nesta casa, assumi diversas funções tendo galgado degrau a degrau os cargos em comissão que compõe a estrutura da instituição. No presente momento, respondo pelo cargo de Secretário Nacional de Transportes Terrestres - SNTT, função que tem como competência a formulação e avaliação das políticas públicas do setor rodoviário e ferroviário federais.

Na SNTT, entre outras coisas, somos responsáveis pela definição das políticas de outorga (investimentos, formação de lotes de ativos, patamar tarifário, etc) para os projetos de concessões federais de rodovias e ferrovias, tarefa que demanda constante interação com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Acredito que a Agência tem e terá, cada vez, mais um papel fundamental no desenvolvimento da infraestrutura de transportes nacional, por meio da regulação do setor.

O desafio fiscal brasileiro somado à percepção do cidadão da necessidade de permanente aperfeiçoamento da qualidade da infraestrutura nacional trarão o debate sobre a regulação, cada vez mais, para ordem do dia. Acredito na regulação como instrumento de melhoria da prestação dos serviços públicos, devendo estar sempre calcada na transparência e permanente diálogo com toda sociedade.

Do ponto de vista de formação acadêmica, ressalto alguns pontos que constam do meu currículo: sou geógrafo, com ênfase em planejamento territorial de transportes, formado pela Universidade de Brasília, tenho MBA em gestão pública, com ênfase em gerenciamento de projetos, pela Fundação Getúlio Vargas, instituição na qual curso Mestrado em Economia, atualmente, em fase final de conclusão.

Além dos aspectos profissionais e acadêmicos, ressalto que sou entusiasta do serviço público. Servir no setor de infraestrutura de transporte é poder contribuir de maneira decisiva para o desenvolvimento econômico nacional por meio da geração de emprego e renda, da diminuição de custos logísticos, do aumento da competitividade dos produtos nacionais e da integração regional e nacional.



FELIPE FERNANDES QUEIROZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

22679953/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

OU

CPF n. 004.111.231-81

Certidão emitida em: 12/08/2022, às 13:19:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 12/08/2022, às 01:48:32.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22679953

Código de Validação: 4FC3 252B 4CA0 AFEC F613 03E7 3457 8DBF

Data da Atualização: 12/08/2022, às 01:48:32





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

22679903/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

OU

CPF n. 004.111.231-81

Certidão emitida em: 12/08/2022, às 13:17:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 12/08/2022, às 01:48:32.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22679903

Código de Validação: F226 283A 1829 9A43 7DFA 0202 9079 AEC5

Data da Atualização: 12/08/2022, às 01:48:32





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

22679827/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

OU

CPF n. 004.111.231-81

Certidão emitida em: 12/08/2022, às 13:16:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 12/08/2022, às 01:48:32.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 22679827

Código de Validação: C432 370A 18E7 55FA 2482 DEDF 3837 92A7

Data da Atualização: 12/08/2022, às 01:48:32



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

004.111.231-81

(ELIZETE FERNANDES QUEIROZ / TARSIS DE OLIVEIRA QUEIROZ)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.LNWG.39IC.J9M6.B1YZ.Q0YJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

004.111.231-81

(ELIZETE FERNANDES QUEIROZ / TARSIS DE OLIVEIRA QUEIROZ)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.N4S0.IDI1.QOV4.4OQY.RLBM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

004.111.231-81

(ELIZETE FERNANDES QUEIROZ)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.IAN8.5BLZ.A6IQ.KQGK.XINU**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 244090613292022
NOME: FELIPE FERNANDES QUEIROZ
ENDEREÇO: SQN 216 BL H AP 303
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 004.111.231-81
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 10 de novembro de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)**1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 30/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

004.111.231-81

(ELIZETE FERNANDES QUEIROZ)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.520R.XHH3.OKYY.UX12.5NVL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**

Inscrição: **0198 2107 2070**

Zona: 014 Seção: 0394

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 20/09/1986

Domicílio desde: 27/01/2005

Filiação: - ELIZETE FERNANDES QUEIROZ
- TARSIS DE OLIVEIRA QUEIROZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 13:03 em 12/08/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

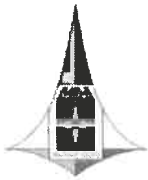
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EF1Q.OCUY.M7WR.IDRZ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 321127741282022
NOME: FELIPE FERNANDES QUEIROZ
ENDEREÇO: SQN 216 BL H AP 303
CIDADE: ASA NORTE
CPF: 004.111.231-81
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 01 de fevereiro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 004.111.231-81

03/11/2022 08:41:29

Página: 1 / 1

CPF: 004.111.231-81 - FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF BRASILIA-DF

Endereço: QD SQS 2016 BLOCO E APARTAMENTO 101,101

Bairro: ASA SUL

Situação: REGULAR

CEP: 70295-050

Município: BRASILIA

Data de Nascimento: 20/09/1986

Código da UA: 01.101.00

UF: DF

Certidão Emitida

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 7B87.BC61.CA9B.7C3C

Emissão: 21/02/2022

Data de Validade: 20/08/2022

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

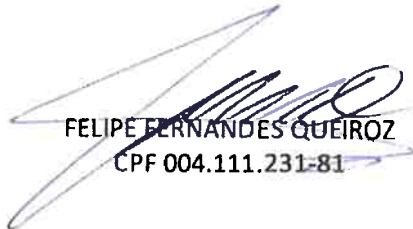
Final do Relatório

Declaração vedação ao nepotismo – Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Felipe Fernandes Queiroz, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 11 de agosto de 2022.



FELIPE FERNANDES QUEIROZ
CPF 004.111.231-81

Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, Felipe Fernandes Queiroz, declaro que não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 11 de agosto de 2022.



FELIPE FERNANDES QUEIROZ
CPF 004.111.231-81

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, Felipe Fernandes Queiroz, brasileiro, natural de Brasília, portador da Carteira de Identidade de nº 2466.229, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.111.231-81, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 11 de agosto de 2022.



FELIPE FERNANDES QUEIROZ
CPF 004.111.231-81

Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, Felipe Fernandes Queiroz, brasileiro, natural de Brasília, portador da Carteira de Identidade de nº 2466.229, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.111.231-81, DECLARO, para fins do disposto no artigo 383, I, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial.

Brasília, 11 de agosto de 2022.



FELIPE FERNANDES QUEIROZ
CPF 004.111.231-81

DECLARAÇÃO

Eu, Felipe Fernandes Queiroz, brasileiro, natural de Brasília, portador da Carteira de Identidade de nº 2466.229, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 004.111.231-81, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 5 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 05 anos, exerci as seguintes funções descritas abaixo:

- 2017 a 2018 – Coordenador-Geral de Informação da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes;
- 2019 a 2020 - Assessor da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura;
- 2020 a 2021 - Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura;
- 2021 a 2022 - Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Infraestrutura;
- Atual - Secretário Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura.

Brasília, 11 de agosto de 2022.



FELIPE FERNANDES QUEIROZ
CPF 004.111.231-81

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade de nº 2466.229, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob nº 004.111.231-81, exerço/ exerci a função de Conselheiro de Administração nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais, conforme descrito abaixo:

Companhia	Período
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A / INFRA.SA	Março de 2022 – Novembro de 2022
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	Agosto de 2022 - Atualmente

Brasília, 01 de novembro de 2022.



FELIPE FERNANDES QUEIROZ



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Gabinete do Ministro

Este cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 14 e 16.

CADASTRO DE INDICAÇÃO CONSELHO DIRETOR OU DA DIRETORIA COLEGIADA

Conformidade com o disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, com o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, bem como com o constante da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Verificação dos requisitos e vedações legais exigidos para indicação para composição de lista de substituição do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das Agências reguladoras.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: Felipe Fernandes Queiroz		
2. CPF: 004.111.231-81	3. Data Nascimento: 20/09/1986	4. Sexo: ☒ M ☐ F
5. Cargo efetivo: Analista de Infraestrutura		
6. Função comissionada: Secretário Nacional		7. Código da função: DAS 101.6
8. Telefone profissional: (61) 2029-7759	9. Telefone pessoal: (61) 98172-5441	
10. E-mail profissional: felipe.queiroz@infraestrutura.gov.br		
11. E-mail pessoal: felipegea@gmail.com		
12. Agência à qual foi indicado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ		

B. CRITÉRIOS/REQUISITOS (Incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 9.727/2019, inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000) Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 16)

13. possui idoneidade moral e reputação ilibada	☒ Sim ☐ Não
14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação?* (art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.986/2020)	☒ Sim ☐ Não
<i>*Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação</i>	
15. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.986/2020)* () 10 (anos) no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexas, em função de direção superior (x) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: - cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; <u>(Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)</u> - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; <u>(Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)</u> - cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexas; ou <u>(Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)</u>	

() 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa

**Apresentar como documentos comprobatórios*

16. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?

a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim (x) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (x) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim (x) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (x) Não
e) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim (x) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (x) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim (x) Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim (x) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim (x) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim (x) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (x) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio	() Sim (x) Não

público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim (x) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim (x) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim (x) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim (x) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim (x) Não

C. VEDAÇÕES (Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, art. 8º-A)

17. é de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, dirigente estatutário de partido político e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados dos cargos?*	() Sim (x) Não
18. - atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim (x) Não
19. exerce cargo em organização sindical?	() Sim (x) Não
20. participa direta ou indireta, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência reguladora em que atuaria, ou que tenha matéria ou ato submetido à apreciação dessa agência reguladora?	() Sim (x) Não
21. enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?	() Sim (x) Não
22. é membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência?	() Sim (x) Não
*A vedação prevista no inciso I do caput estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie.

bsb, 11/08/22
Local e data


Assinatura do(a) Indicado(a)

SEST/ME: atualizado em 10/12/2019.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIPE FERNANDES QUEIROZ
CPF: 004.111.231-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:45 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **6981.0526.830D.9D42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.